



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 792 /2011

De 08 de fevereiro de 2011

"CONCEDE REAJUSTE DE 5,91% PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E REPOSIÇÃO SALARIAL DE 1,099, TOTALIZANDO 7%."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica concedido o índice de reajuste de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), que corresponde ao IPCA do IBGE dos últimos 12 (doze) meses, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos aposentados e das pensões do Poder Executivo, para o presente exercício, além de reposição de 1,09% (um vírgula nove por cento) totalizando 7% (sete por cento) sobre os valores vigentes em dezembro de 2010.

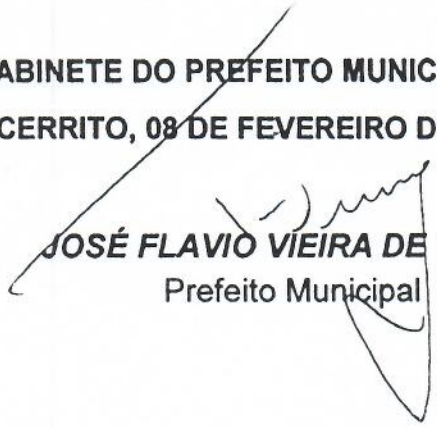
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2011, sendo o pagamento, referente a janeiro, efetuado no mês de fevereiro.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2011**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

08/02/11 a 28/02/11

Responsável: J. Cardoso